



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
勞工事務局  
Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais

(Tradução)

### **Resposta à interpelação escrita apresentada pela Sra. Deputada à Assembleia Legislativa Lo Choi In**

Em cumprimento das orientações de S. Exa. o Chefe do Executivo, relativamente à interpelação escrita apresentada em 6 de Junho de 2025 pela Sra. Deputada Lo Choi In, encaminhada através do ofício da Assembleia Legislativa n.º 589/E487/VII/GPAL/2025, de 23 de Junho de 2025, e recebida em 24 de Junho de 2025 pelo Gabinete do Chefe do Executivo, vem a Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL) responder o seguinte:

O Governo da Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) tem-se empenhado no combate ao trabalho ilegal, visando garantir o direito ao emprego dos residentes. Neste contexto, a DSAL, como serviço competente para a fiscalização do trabalho, toma medidas firmes de combate ao trabalho ilegal no âmbito das suas competências, incluindo a iniciativa de monitorização das informações das plataformas online, bem como a manutenção de uma estreita comunicação e cooperação com os serviços pertinentes, possibilitando o desenvolvimento coordenado de visitas inspectivas que reforçam a aplicação da lei e a eficácia do combate ao trabalho ilegal. Quanto aos casos suspeitos de exercício de trabalho ilegal remetidos à DSAL por outros serviços, a DSAL dá o devido acompanhamento e procede à efectivação da responsabilidade pela infracção administrativa do infractor.

Além disso, a DSAL promove continuamente a divulgação jurídica, de forma independente e em conjunto com os serviços competentes, sensibilizando os diversos sectores da sociedade sobre este quadro legal. No primeiro semestre deste ano, foram realizadas 19 sessões de esclarecimento que abordaram o trabalho legal em Macau, registando-se 1 459 participantes.

Saliente-se que qualquer não residente que trabalhe em Macau tem de obter previamente autorização de permanência na qualidade de trabalhador não residente, possuir autorização para o exercício de actividade em proveito próprio ou enquadrar-se nas excepções previstas no artigo 4.º do “Regulamento sobre a proibição do trabalho ilegal”, sob pena de violação da lei. A DSAL valoriza as contribuições da sociedade civil, ouvindo atentamente toda a opinião e sugestão apresentada que possa fortalecer a eficácia do combate ao trabalho ilegal.

4 de Julho de 2025.

O Director da DSAL,  
Chan Un Tong